

## COMUNICADO Nº 6

(16/01/2025)

### CRENCIAMENTO AGERIO Nº 001/2024

**Objeto (resumido): Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente registradas no sistema CREA/CONFEA (Conselhos Regionais e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), e com sede no Estado do Rio de Janeiro, para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de imóveis, em caráter temporário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AgeRio.**

Prezados Senhores participantes do Credenciamento AgeRio nº 001/2024,

1 Comunicamos que a autoridade competente analisou, julgou e decidiu sobre a fase recursal relativamente aos candidatos **ALAIR DA CUNHA GUIMARÃES, CASA35 SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA., e G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERÍCIA.**

1.1 Em resumo, a autoridade competente assim se manifestou na conclusão do documento decisório:

“(...)

*3 Diante de todo o exposto, na qualidade de autoridade competente, **DECIDO** o seguinte:*

*a) **HOMOLOGO** a decisão de **INABILITAÇÃO** dos candidatos **CASA35 SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA., e G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERÍCIA;** e*

*b) Relativamente ao recurso proposto pelo recorrente **ALAIR DA CUNHA GUIMARÃES, DECIDO** o seguinte:*

*b.1) **DOU PROVIMENTO** apenas à possibilidade de participação no Credenciamento, e posterior contratação, de pessoa física que não possua registro comercial nem CCMEI, possuindo apenas inscrição no CPF, desde que habilitada a emitir nota fiscal; e*

*b.2) Relativamente a todos os demais pedidos relativamente à sua habilitação técnica e jurídica, **JULGO IMPROCEDENTE E NÃO DOU PROVIMENTO**, ressaltando que é obrigatória a comprovação dos requisitos técnicos exigidos pelo Edital, bem como é obrigatória a comprovação da regularidade perante o FGTS e à seguridade social, de modo que deve ser mantida a inabilitação do candidato **ALAIR DA CUNHA GUIMARÃES.***

*4 Solicito que seja dada a adequada publicidade ao presente ato decisório, divulgando-o, nos meios oficiais deste Credenciamento, para amplo conhecimento de interessados.*

*Publique-se. Cumpra-se.*

“(...)”

2 O ato decisório da autoridade competente, em sua integralidade, se encontra disponível no sítio eletrônico da AgeRio, podendo ser acessado por quaisquer interessados.

3 Por fim, reforçamos nossa recomendação para que permaneçam monitorando, atentamente, as notícias e informações relativamente ao Credenciamento em epígrafe no sítio

eletrônico da AgeRio (canal oficial para divulgação dos atos relevantes do referido procedimento público).

Antecipadamente agradecemos a atenção e interesse.

Atenciosamente,

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**